DISP? SOBRE A CONCESS? DE AUX?IO-ALIMENTA?O, A SER PAGO ATRAV? DE CART? ALIMENTA?O, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Esta Lei disp? sobre a concess? de aux?io-alimenta?o, a ser pago atrav? de cart? alimenta?o, aos servidores efetivos municipais.

Art. 2 ? ? Fica institu?o o aux?io-alimenta?o, a ser pago atrav? de cart? alimenta?o, nos meses de janeiro, fevereiro, mar?, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, aos servidores efetivos da administra?o direta do Munic?io, considerando-se Executivo e Legislativo, e das Autarquias, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exerc?io nas atividades do cargo, ressalvadas as hip?eses de exclus? previstas nesta Lei.

§ 1 ? ? O valor do abono a que se refere o caput deste artigo ?de R$ 100,00 (cem reais) por m?, sendo devido por servidor, e n? por cargo ou emprego.

§ 2 ? ? O aux?io-alimenta?o destina-se a subsidiar as despesas com a refei?o do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3 ? ? O valor previsto no § 1 ? deste artigo poder?ser reajustado anualmente, observado o regramento jur?ico aplic?el, ??oca, ? rela?es econ?ico-financeiras do Pa?, adotando-se o INPC, para o reajuste a ser concedido.

§ 4 ? ? O servidor far?jus ao aux?io-alimenta?o na propor?o dos dias trabalhados, salvo na hip?ese de afastamento a servi? com percep?o de di?ias.

Art. 3 ? ? O aux?io-alimenta?o ser?concedido em pec?ia e ter?car?er indenizat?io.

§ 1 ? ? O pagamento do aux?io-alimenta?o dar-se-?sempre no dia 10 (dez) de cada m?.

§ 2 ? ? O servidor que acumule cargos na forma da Constitui?o far?jus ?percep?o de um ?ico aux?io-alimenta?o, mediante op?o.

(Segue/Fls.02)

Art. 4 ? ? O aux?io-alimenta?o n? ser?

I - incorporado ao vencimento, remunera?o, proventos ou pens?;

II - configurado como rendimento tribut?el e nem sofrer?incid?cia de contribui?o para o Plano de Seguridade Social do servidor p?lico;

III - caracterizado como sal?io-utilidade ou presta?o salarial in natura; e

IV - acumul?el com outros de esp?ie semelhante, tais como cesta b?ica ou vantagem pessoal origin?ia de qualquer forma de aux?io ou benef?io alimenta?o.

Art. 5 ? ? N? ter?direito ao recebimento do benef?io de que trata esta Lei, o servidor que:

I ? esteja em licen? para tratamento de sa?e pr?ria ou acidente de trabalho, ou por motivo de doen? em pessoa da fam?ia, por per?do superior a 30 (trinta) dias;

II ? tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores P?licos Municipais;

III ? esteja prestando servi? em outro ?g? de governo fora do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, mediante ced?cia ou permuta;

IV ? esteja exercendo mandato eletivo, exceto classista.

§ 1º ? O servidor tamb? n? ter?direito ao aux?io de que trata esta Lei relativamente ao m? em que:

I ? documentar f?ias e receber o respectivo adicional, mesmo que de forma proporcional;

II ? usufruir licen? especial, exceto para mandato classista;

III ? obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;

§ 2º ? Os casos excepcionais ser? avaliados por comiss? especial afeta a Secretaria Municipal de Administra?o, em car?er discricion?io.

§ 3º ? Em se tratando de servidor com dois cargos, para receber o aux?io na forma prevista desta Lei, ser? exigidos o atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste artigo em ambos os cargos.

§ 4º ? A designa?o de substituto pelo servidor para suprir eventual aus?cia ao servi? n? exclui a sua falta, para efeito de recebimento do aux?io de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presen? pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 6º ? O aux?io-alimenta?o a ser concedido ao servidor, cuja

(Segue/Fls.03)

jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponder?a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do Art. 2º desta Lei.

§ 1º ? Na hip?ese de acumula?o de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceber?o aux?io pelo seu valor integral, a ser pago pelo ?g? ou pela entidade de sua op?o.

§ 2º ? ?vedada a concess? suplementar do aux?io-alimenta?o nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º ? O aux?io institu?o por esta Lei n? ser?devido na folha de pagamento e n? se incorporar?aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer t?ulo.

Art. 8º ? Considerar-se-?para o desconto do aux?io-alimenta?o, por dia n? trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias ao m?.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 10 ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de at?R$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), visando o pagamento de aux?io-alimenta?o, de acordo com a seguinte classifica?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.005 ? Secretaria Municipal de Administra?o

02.005.04.122.0020.2015 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Administra?o

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.3.90.46.0000 ? Aux?io Alimenta?o ? Fonte 1.000 .....R$ 174.000,00

02.007? Secretaria Municipal de Educa?o

02.007.12.122.0025.2026 ? Manuten?o do Gabinete da Sec. Educa?o

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.3.90.46.0000 ? Aux?io Alimenta?o ? Fonte 3.000 .....R$ 344.800,00

3.3.90.46.0000 ? Aux?io Alimenta?o ? Fonte 1.000.....R$ 15.000,00

02.014 ? Fundo Municipal de Sa?e

02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Sa?e e Unidade 24Horas

(Segue/Fls.04)

(Projeto de Lei n º 026/2012/Fls.04)

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.3.90.46.0000 ? Aux?io Alimenta?o ? Fonte 1.303 .....R$ 115.000,00

S o m a .....R$ 648.800,00

T O T A L .....R$ 648.800,00

==========

Art. 11 ? Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, ¤ 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes de super?it financeiro do exerc?io anterior, Fonte 3.000, no valor de R$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e a redu?o parcial das seguintes dota?es:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.001 ? Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0005.2003 ? Manuten?o do Gabinete do Prefeito

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.13.0000 ? Obriga?es Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 5.600,00

S o m a .....R$ 5.600,00

02.004 ? Sec. Mun. de Coordena?o e Planejamento

02.004.04.121.0015.2012 ? Manut. Do Gab. Da Sec. Coord. e Planejamento

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 40.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obriga?es Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 15.000,00

S o m a .....R$ 55.000,00

02.005 ? Secretaria Municipal de Administra?o

02.005.04.122.0020.2015 ? Manut. do Gabinete da Sec. de Administra?o

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.16.0000 ? Outras Desp. Vari?eis - PC ? Fonte 1.000.....R$ 24.800,00

S o m a .....R$ 24.800,00

02.006 ? Secretaria Municipal de Fazenda

02.006.04.122.0021.2021 ? Manuten?o do Gabinete da Sec. Fazenda

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 11.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obriga?es Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 2.000,00

02.006.04.123.0021.2024 ? Manuten?o da Divis? de Tesouraria

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

(Segue/Fls.05)

(Projeto de Lei n º 026/2012/Fls.05)

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 3.000,00

02.006.04.129.0021.2025 ? Manut. de Departamento de Adm. Tribut?ia

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 40.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obriga?es Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 5.000,00

S o m a .....R$ 61.000,00

02.009 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.009.04.122.0031.2042 ? Manuten?o do Gab. da Sec. de Cultura

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 5.600,00

S o m a .....R$ 5.600,00

02.014 ? Fundo Municipal de Sa?e

02.014.10.302.0045.2083 ? Manut. do Func. Postos Sa?e e Unidade 24Horas

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.303 .....R$ 115.000,00

S o m a .....R$ 115.000,00

02.0016 ? Secretaria Municipal de Assist?cia Social

02.016.08.122.0060.2120 ? Manut. do Gab. da Sec. de Assist?cia Social

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantag. Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 34.000,00

3.1.90.13.0000 ? Obriga?es Patronais ? Fonte 1.000 .....R$ 3.000,00

S o m a .....R$ 37.000,00

T O T A L .....R$ 648.800,00

==========

Art. 12 ? Fica revogada a Lei Municipal n ª 4.279 de 14 de dezembro de 2010, que trata da gratifica?o por assiduidade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 15 de mar? de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito